ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.580 - EM, 23 DE ABRIL DE 2003

"INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Vereadores, aos titulares de Cargos em Comissão, e aos demais servidores da Câmara Municipal de Jequié que se deslocarem temporariamente da sede do Município, pôr interesse do serviço público, e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ único – Entende-se por despesas com transporte, aquelas relativas a táxi ou ônibus no perímetro urbano e outras de difícil comprovação.

Art. 2º - Não integram as diárias as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem.

§ único – Os beneficiários descritos no Artigo 1º da presente Lei não farão jus à diária, quando em viagem no território do Município.

Art. 3º - Os valores da diária serão fixados por categoria funcional na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Lei, cujos valores serão revistos semestralmente nos meses de janeiro e julho, através de Portaria da Presidência da Câmara, aplicando-se para tanto a inflação do período.

Art.4º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade.

§ 1º - O processamento e o controle das diárias serão de responsabilidade da Secretaria Administrativa, e o pagamento será da competência da Tesouraria.

§ 2º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretario Administrativo, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 5º - O Prestador de Serviços, contratado para funções técnicas de caráter continuado, quando enquadrado nos requisitos do Artigo 1º da presente Lei, fará jus ao recebimento de diárias, nas condições previstas na presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas em dotações próprias previstas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 02/91 e 03/91.

Registre-se e Publique –se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 23 DE ABRIL DE 2003

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.580 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 23 DE ABRIL DE 2003

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA DE DIÁRIAS

LEI Nº 1.580/03

ANEXO ÚNICO

DIÁRIAS			
USUÁRIOS	DESTINO		
	MUNICÍPIOS	SALVADOR	ESTADOS
VEREADORES	106,00	200,00	354,00
CC-1	106,00	200,00	354,00
CC-2 / FG	88,00	141,00	218,00
SERVIDORES CC-3 E CC-4	70,00	106,00	165,00